

## Recurso

Eu, Marcos Henrique Pereira Sousa Lobo, inscrito no CPF 705.635.311-85 venho através desse documento pedir uma decisão de recurso sobre o credenciamento de número 01/2024 no qual fui inabilitado na ata 1 por não atender ao item de número 11 do anexo III do edital, onde foi corrigido o item, para ser refeito a inscrição, refeita a inscrição fui inabilitado na ata 2 por não atender ao item 14 do anexo III do edital, não foi apontado os dois itens na primeira ata, por esse motivo não foi corrigido, gerando minha inabilitação para a segunda chamada. Segue em Anexo o item 14 do anexo III.

Assinatura: Marcos Henrique P. Sousa Lobo

À Comissão Especial de Credenciamento de Pirenópolis, Goiás

Ref. credenciamento número 01/2024, processo administrativo 2023010517, para cargo de médico clínico geral 40h como pessoa jurídica.

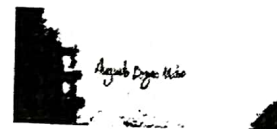
Eu, Augusto Borges Matos, solteiro, médico, inscrito no CPF sob número 026.656.911-08, RG número 6798989 PC-GO, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, venho através deste documento solicitar a revisão do processo de credenciamento supracitado.

Motivo da solicitação:

Fiz minha inscrição na primeira ata do credenciamento tendo enviado toda documentação solicitada e fui inabilitado com o apontamento de um único erro em um arquivo de PDF que tratava da certidão de regularidade perante o conselho profissional. Não foi apontada qualquer outra inadequação nos demais documentos. Na segunda ata do credenciamento corrigi o documento com erro e fiz uma nova inscrição, sendo, mais uma vez, inabilitado. Nesta segunda ata foi apontado um erro no documento de certidão negativa criminal expedido pela Justiça Federal da 1ª região. De fato havia um erro, pois foi enviada certidão negativa de pessoa física ao invés de pessoa jurídica. No entanto, devido não ter sido apontado o erro do documento na primeira ata de inscrição, apenas corrigi o único erro levantado pelo sistema, referente à certidão de regularidade perante o conselho profissional.

Dito isso, solicito a revisão do processo de credenciamento. Grato!

Pirenópolis, Goiás 01/04/2024



Augusto Borges Matos



**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**DECISÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis, Estado de Goiás, nomeada pela Portaria n.º 061/2024, de 08 de março de 2024, com vistas a proceder ao fechamento e julgamento das INTERPOSIÇÕES DE RECURSO para o credenciamento de profissionais e empresas para prestação de serviços na rede municipal de saúde que se iniciou no dia 18 de março de 2024, informa que entre os dias 02/04/2024 a 04/04/2024, ficou aberto o prazo recursal acerca da 2ª Ata de Julgamento.

Foram protocolados os Recursos sob os números:

-Protocolo 2024002811 de Marcos Henrique Pereira Sousa Lobo, inscrito no cargo de Fisioterapeuta 30 horas. O mesmo alegou ter realizado uma inscrição no Credenciamento na 1ª Ata o qual ficou inabilitado devido a um único motivo indicado pela Comissão avaliadora. Ao realizar uma nova inscrição na 2ª Ata, ficou inabilitado novamente devido à outra documentação que já estava no sistema desde a 1ª Ata. Solicitou à Comissão a reavaliação dos documentos contidos no sistema. Após receber e analisar as razões recursais do recorrente, a Comissão realizou a reavaliação das documentações no sistema CredenciamentoSUS, e verificando a existência do documento no sistema e que o mesmo se encontrava anexado, porém com erro, mais que não foi notificado para que o mesmo pudesse realizar a correção e ser habilitado. Por esse equívoco, a Comissão, portanto DECIDE aceitar o recurso, uma vez que foi apresentado a documentação correta impressa, tornando-se, portanto, o recorrente, HABILITADO.

-Protocolo 2024002860 de Augusto Borges Matos, inscrito no cargo de Médico Clínico Geral 40 horas. O mesmo alegou ter realizado uma inscrição no Credenciamento na 1ª Ata o qual ficou inabilitado devido a um único motivo indicado pela Comissão avaliadora. Ao realizar uma nova inscrição na 2ª Ata, ficou inabilitado novamente devido à outra documentação que já estava no sistema desde a 1ª Ata. Solicitou à Comissão a reavaliação dos documentos contidos no sistema. Após receber e analisar as razões recursais do recorrente, a Comissão realizou a reavaliação das documentações no sistema CredenciamentoSUS, e verificando a existência do documento no sistema e que o mesmo se encontrava anexado, porém com erro, mais que não foi notificado para que o mesmo pudesse realizar a correção e ser habilitado. Por esse equívoco, a Comissão, portanto DECIDE aceitar o recurso, uma vez que foi apresentado a documentação correta impressa, tornando-se, portanto, o recorrente, HABILITADO.

<b>Fisioterapeuta 30 horas</b>			
<b>Número de inscrição referente a 2ª ATA de Julgamento</b>	<b>Nome</b>	<b>Decisão</b>	<b>Situação</b>
521730202306070610	MARCOS HENRIQUE PEREIRA SOUSA LOBO	Deferido	Habilitado



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

<b>Médico Clínico Geral 40 horas</b>			
<b>Número de inscrição referente a 2ª ATA de Julgamento</b>	<b>Nome</b>	<b>Decisão</b>	<b>Situação</b>
521730202306070635	AUGUSTO BORGES MATOS	Deferido	Habilitado

Pirenópolis, 05 de abril de 2024.

Lucília Goulão  
Presidente

Luciana Fleury dos Santos  
Secretária

Christian Kely Rodrigues Aires  
Membro

Ana Karoline de Morais Pina  
Membro Suplente